



**REGULAMENTO DE GESTÃO
DE PESSOAS (CORPO
DOCENTE E TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO) – FACSUR**

REGULAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO) – FACSUR

PREÂMBULO

O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as diretrizes, as competências, os processos, os instrumentos de gestão, o desenvolvimento, a avaliação e o acompanhamento do corpo docente e técnico-administrativo da Faculdade Supremo Redentor – FACSUR, estabelecendo parâmetros institucionais para a gestão estratégica de pessoas, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, os Projetos Pedagógicos dos Cursos e as políticas institucionais de ensino, pesquisa, extensão e qualidade acadêmica.

O presente Regulamento integra o sistema institucional de governança acadêmica e administrativa, constituindo instrumento essencial para o desenvolvimento institucional, a valorização profissional, a qualificação contínua dos colaboradores e a consolidação de uma cultura organizacional orientada por desempenho, ética, inovação e compromisso com a excelência educacional.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Gestão de Pessoas da FACSUR compreende o conjunto de políticas, diretrizes, práticas e instrumentos destinados à organização, desenvolvimento, avaliação e valorização do corpo docente e técnico-administrativo.

Art. 2º A gestão de pessoas possui natureza estratégica, sendo orientada pelo alinhamento entre os objetivos institucionais e o desempenho profissional dos colaboradores.

Art. 3º O presente Regulamento aplica-se a todos os colaboradores da FACSUR, abrangendo docentes e técnicos administrativos.

Art. 4º A gestão de pessoas observará princípios de legalidade, ética, transparência, meritocracia, desenvolvimento contínuo, valorização profissional e compromisso institucional.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º A política de gestão de pessoas tem como objetivo geral promover o desenvolvimento institucional por meio da qualificação, valorização e gestão eficiente do capital humano.

Art. 6º Constituem objetivos específicos:

- I – garantir a qualificação do corpo docente e técnico;
- II – promover o desenvolvimento profissional contínuo;
- III – assegurar a adequação do perfil profissional às demandas institucionais;
- IV – fortalecer a cultura organizacional;
- V – estimular o desempenho e a produtividade;
- VI – integrar a gestão de pessoas aos processos acadêmicos;
- VII – promover ambiente institucional ético e colaborativo;
- VIII – subsidiar decisões estratégicas institucionais.

CAPÍTULO III - DO PÚBLICO-ALVO, ABRANGÊNCIA E VINCULAÇÃO

Art. 7º Este Regulamento aplica-se ao corpo docente e ao corpo técnico-administrativo da FACSUR.

Art. 8º A gestão de pessoas possui abrangência institucional e vincula-se à Diretoria Geral, com articulação direta com a Diretoria Acadêmica e demais instâncias administrativas.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GESTÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 9º A gestão de pessoas compete à Diretoria Geral, com apoio das instâncias administrativas e acadêmicas.

Art. 10 Compete à Diretoria Geral:

- I – definir diretrizes institucionais de gestão de pessoas;
- II – deliberar sobre contratação, manutenção e desligamento;
- III – supervisionar processos de avaliação e desenvolvimento;
- IV – assegurar alinhamento institucional;
- V – promover políticas de valorização profissional.

Art. 11 Compete à Diretoria Acadêmica:

- I – acompanhar o desempenho do corpo docente;
- II – articular gestão de pessoas com os PPCs;
- III – propor ações de desenvolvimento pedagógico;
- IV – avaliar impacto do desempenho docente na formação acadêmica.

Art. 12 Compete às Coordenações de Curso:

- I – acompanhar o desempenho docente;
- II – propor melhorias pedagógicas;
- III – contribuir para avaliação institucional;
- IV – identificar necessidades formativas.

CAPÍTULO V - DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E INGRESSO

Art. 13 O ingresso de colaboradores observará critérios institucionais de qualificação, competência e aderência ao perfil institucional.

Art. 14 O processo de seleção deverá considerar:

- I – formação acadêmica;
- II – experiência profissional;
- III – competências técnicas;
- IV – competências pedagógicas (no caso docente);
- V – alinhamento institucional;
- VI – capacidade de desenvolvimento.

CAPÍTULO VI - DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 15 A FACSUR promoverá ações de desenvolvimento profissional contínuo.

Art. 16 O desenvolvimento poderá incluir:

- I – capacitações institucionais;
- II – formação pedagógica;
- III – atualização técnica;
- IV – participação em eventos;
- V – ações de inovação pedagógica;
- VI – produção acadêmica.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 17 A avaliação de desempenho será contínua e sistemática.

Art. 18 A avaliação considerará:

- I – desempenho técnico;
- II – desempenho pedagógico (docente);
- III – comprometimento institucional;
- IV – produtividade;
- V – participação institucional;
- VI – desenvolvimento profissional;
- VII – feedback institucional.

CAPÍTULO VIII - DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL

Art. 19 Poderá ser instituído Plano de Desenvolvimento Individual para colaboradores.

Art. 20 O plano poderá incluir:

- I – metas de desenvolvimento;
- II – ações formativas;

III – acompanhamento institucional;

IV – avaliação periódica.

CAPÍTULO IX - DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 21 O fluxo de gestão de pessoas observará as seguintes etapas:

I – identificação de necessidades institucionais;

II – recrutamento e seleção;

III – ingresso institucional;

IV – acompanhamento inicial;

V – avaliação de desempenho;

VI – desenvolvimento profissional;

VII – monitoramento contínuo;

VIII – feedback institucional;

IX – revisão de desempenho;

X – tomada de decisão institucional.

CAPÍTULO X - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 22 São direitos dos colaboradores:

I – desenvolvimento profissional;

II – condições adequadas de trabalho;

III – reconhecimento institucional;

VI – participação institucional.

Art. 23 São deveres:

I – cumprir normas institucionais;

II – manter conduta ética;

III – exercer funções com responsabilidade;

IV – contribuir para o desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO XI - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 24 O acompanhamento será contínuo.

Art. 25 O monitoramento será realizado por meio de indicadores institucionais.

CAPÍTULO XII - DOS REGISTROS, INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS

Art. 26 As ações deverão ser registradas em instrumentos institucionais.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, podendo ser submetidos ao CONSUP.

Art. 28 Este Regulamento será revisado periodicamente no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 29 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

DOS ANEXOS OPERACIONAIS

- ficha de avaliação de desempenho
- plano de desenvolvimento individual
- relatório de acompanhamento
- indicadores institucionais
- formulário de recrutamento